

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2002**

(Republicado no Diário Oficial de 06/06/2002)

Ver Resolução nº 183/11 que alterou a titularidade do benefício para MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 64.858.525/0139-80 e IE nº 09.871.889NO, efeitos a partir de 01/12/11, mantidas a Classe e o prazo final de concessão do benefício.

### **Habilita a MONSANTO DO BRASIL LTDA aos benefícios do DESENVOLVE.**

**CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da MONSANTO NORDESTE S.A, localizado no município Camaçari - Bahia, para produzir ácido fosfometil iminodiacético (PMIDA).

**Art. 2º** Conceder dilação de prazo de 72 meses para pagamento de 90% do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo e de acordo com o índice de aderência à matriz de desenvolvimento industrial do Estado, considera-se o projeto da MONSANTO enquadrado na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

**Art. 4º** Sobre a parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 70% (setenta por cento) da TJLP ao ano, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 19 de abril de 2002.

**ALBÉRICO MASCARENHAS**  
Presidente